



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 438—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações nos orçamentos do Ministério da Economia e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 439—Dá nova redacção ao corpo do artigo 112.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, promulgado pelo Decreto n.º 37 272.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Conselhos superiores e organismos de inspecção

Conselho Superior Judiciário

Artigo 16.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 200\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 438

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1935, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 175.º, n.º 1) «Impressos» — 50.000\$00
Para o artigo 175.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» + 50.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 311.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .» — 17.000\$00
Para o artigo 310.º, n.º 3) «Transportes» + 17.000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 355.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 10.000\$00
Para o artigo 354.º, n.º 3) «Transportes» + 10.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 350.000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:

Gratificações 100.000\$00
Suplemento 50.000\$00 + 150.000\$00
Para o artigo 95.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 200.000\$00
Do artigo 99.º, n.º 1) «Munições» — 20.000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 20.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 1.000\$00

Do artigo 114.º, n.º 1) «Gratificações aos regentes dos cursos de técnica policial...»	—	5.000\$00
Para o artigo 115.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	6.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 277.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	1.500\$00
Para o artigo 278.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.500\$00
Do artigo 304.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	3.520\$00
Para o artigo 303.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internados e pessoal que os acompanha»	+	3.520\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 398.º, n.º 2) «De móveis»	—	500\$00
Do artigo 399.º, n.º 1) «Impressos»	—	2.000\$00
Para o artigo 398.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	2.500\$00

Ministério do Exército

No capítulo 8.º:

Do artigo 313.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	3.975\$00
Para o artigo 314.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de serviços especiais...»		2.650\$00
Suplemento		1.325\$00
	+	3.975\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 6.º:

Do artigo 185.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Lista de Faróis»	—	9.000\$00
Para o artigo 182.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	9.000\$00
Do artigo 188.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Embarcações»	—	240.000\$00
Para o artigo 189.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Navios e embarcações»	+	240.000\$00
Do artigo 188.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	—	2.000\$00
Para o artigo 190.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	2.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 12.º, artigo 112.º, n.º 1) «Novos edifícios para escolas primárias ...»:

Da alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	—	1:220.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	1:220.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 1.º:

Do artigo 7.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	10.000\$00
Para o artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de representação do Ministro ...»	+	10.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 127.º, n.º 1) «Força motriz»	—	290\$00
Para o artigo 125.º:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	150\$00
N.º 2) «Telefones»	+	140\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 817.º, n.º 3) «Transportes»	—	750\$00
Para o artigo 819.º, n.º 1) «Força motriz»	+	750\$00

Ministério da Economia

No capítulo 13.º:

Do artigo 241.º, n.º 1) «Impressos»	—	5.000\$00
Para o artigo 241.º, n.º 3) «Produtos químicos ...»	+	5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 62:417.563\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a

prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Artigo 51.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

1 oficial general, representante militar em Washington:

Vencimentos	22.500\$00	
Suplemento	19.125\$00	41.625\$00

Artigo 53.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3) «Ajudas de custo ao chefe da missão militar em Washington» 125.000\$00 |

N.º 4) «Subsídios de transportes nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953» 6.000\$00 |

Artigo 58.º, n.º 3) «Transportes» 30.000\$00 |

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 183.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 37.000\$00 |

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 227.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 180.000\$00 |

Artigo 230.º, n.º 1) «Luz, ...» 2.000\$00 |

Artigo 232.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...» 20.000\$00 |

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública—Arquivo Histórico do Ministério das Finanças»:

Artigo 249.º—A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo» 1.000\$00 |

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições—Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 320.º, n.º 3) «Transportes» 84.000\$00 |

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas—Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 349.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 20.000\$00 |

546.625\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública—Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 101.º, n.º 2) «Telefones» 20.000\$00 |

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública—Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea e) «Luta contra a tuberculose ...» 6:250.000\$00 |

6:270.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 30.000\$00 |

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção»:

Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional

Artigo 26.º, n.º 3) «Transportes»	6.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «Para conceder ... em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos prisionais ...»	1:360.000\$00

Instituto de Criminologia do Porto

Artigo 41.º, n.º 1) «De móveis»	1.600\$00
Artigo 42.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	6.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Ministério Público nas comarcas

Artigo 107.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados ...»	16.000\$00
---	------------

Polícia Judiciária

Directoria

Artigo 120.º, n.º 3) «Transportes»	4.000\$00
------------------------------------	-----------

Subdirectoraria de Lisboa

Artigo 124.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	35.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Serviço de remoção de presos

Artigo 166.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	30.000\$00
--	------------

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 231.º:

N.º 1) «Serviços clínicos ...»	6.000\$00
N.º 2) «Luz, ...»	5.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 283.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internos ...»	6.000\$00
---	-----------

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 283.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internos ...»	6.000\$00
---	-----------

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 300.º, n.º 2) «De móveis»	4.000\$00
----------------------------------	-----------

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 366.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	900\$00
--	---------

Capítulo 7.º «Serviços medico-legais e de identificação civil e criminal—Serviços médico-legais—Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:

Artigo 389.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	18.000\$00	1:528.500\$00
--	------------	---------------

Ministério do Exército

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares — Sargentos e praças de pré»:

Artigo 172.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	350.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar»:

Escola Central de Sargentos (Águeda)

Artigo 316.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, ...»	87.900\$00
Artigo 318.º, n.º 1) «Luz, ...»	4.000\$00
Artigo 320.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação ...»	200.000\$00
Artigo 320.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...», alínea a) «Visitas de estudo»	10.000\$00

Colégio Militar (Lisboa)

Artigo 325.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, ...»	20.000\$00
---	------------

Instituto de Odontologia

Artigo 343.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, ...»	50.000\$00	721.900\$00
---	------------	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério»	40.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos»:

Artigo 108.º, n.º 1) «Combustíveis e lubrificantes para fornecimento às diversas unidades e estações de marinha»	15.000.000\$00	15.040.000\$00
--	----------------	----------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção ...»	20.000\$00
--	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesa com o automóvel do secretário-geral»	20.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 15.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para a Secretaria de Estado»	200.000\$00
Artigo 19.º, n.º 3) «Transportes»	20.000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 23.º, n.º 1) «Para remunerações devidas a funcionários ...»	80.000\$00
Artigo 24.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, ...»	200.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 39.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, ...»	300.000\$00	840.000\$00
---	-------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida ...», alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 1) «Estação Agrária do Porto»	250.000\$00	
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:		
N.º 2) «De imóveis», alínea i) «Paços dos Duques de Bragança, ...»	193.125\$00	
N.º 3) «Despesas de conservação, ...», alínea i) «Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 1) «Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas»	120.000\$00	
Artigo 55.º, n.º 2) «Luz, ...»:		
Alínea a) «Edifícios»	39.000\$00	
Alínea b) «Monumentos»	4.530\$00	
Capítulo 19.º «Plano de Fomento»:		
Artigo 125.º, n.º 1), alínea e) «Vale do Sorraia»	10:000.000\$00	
Artigo 127.º «Escolas técnicas», n.º 1), alínea c) «Obras em curso»	26:000.000\$00	36:606.655\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 6.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Artigo 26.º, n.º 2) «Telefones»	15.000\$00	
Artigo 28.º, n.º 1) «Despesas de colonização, ...», alínea a) «Colonização»	800.000\$00	817.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Junta Nacional da Educação»:		
Artigo 23.º, n.º 2) «Telefones»	2.500\$00	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus»:		
Artigo 706.º «Outros encargos», n.º 3) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada de pensões de inactividade (Decreto n.º 31 647, de 18 de Novembro de 1941)»	2.303\$80	

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:		
--	--	--

Escola Industrial Aurélia de Sousa, no Porto		
Artigo 762.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 2) «Impressos»	2.000\$00	
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	2.000\$00	

Escola Comercial Veiga Beirão, em Lisboa

Artigo 766.º, n.º 1), alínea b), «Outros serviços e encargos não especificados»	1.080\$00	9.883\$80
---	-----------	-----------

Ministério da Economia

Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais», artigo 134.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	37.000\$00	62:417.563\$80
---	------------	----------------

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais»	6:250.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	37.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 193.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	15:000.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	370.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 242.º «Serviços prisionais»	1:360.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto de entregas do Fundo de Fomento Nacional, com aplicação a realizações previstas no Plano de Fomento — Obras de hidráulica agrícola e escolas técnicas»	36:000.000\$00	59:017.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	408.125\$00	
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 68.º, n.º 1)	52.625\$00	
Capítulo 3.º, artigo 190.º, n.º 3)	37.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 229.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 250.º, n.º 1)	1.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 355.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 370.º, n.º 1)	84.000\$00	774.750\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1)	20.000\$00	
---	------------	--

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 2)	6.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	16.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	4.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 1)	6.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 304.º, n.º 1)	15.300\$00	
Capítulo 5.º, artigo 373.º, n.º 1)	900\$00	
Capítulo 9.º, artigo 435.º, n.º 1)	24.800\$00	133.500\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	479.875\$00	
Capítulo 8.º, artigo 313.º, n.º 1)	172.025\$00	
Capítulo 8.º, artigo 321.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 339.º, n.º 1)	50.000\$00	721.900\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1)	40.000\$00	
--	------------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	430.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea a)	160.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 4).	100.000\$00	840.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea j)	43.530\$00
--	------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea a)	815.000\$00	817.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea a)	2.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alínea a)	4.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alínea b)	3.383\$80	9.883\$80
		62:417.563\$80

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Carreiros, Telégrafos e Telefones:

Do artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	— 150.000\$00
Para o artigo 21.º, n.º 1) «Rendas de casa e outros encargos»	+ 150.000\$00

Art. 5.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica dentro do orçamento vigente do Ministério da Economia:

A epígrafe do n.º 3) «Armamento para os guardas agrícolas», do artigo 44.º, capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Armamento e equipamento para os guardas agrícolas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Páços do Governo da República, 19 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 de Novembro de 1953, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º**Direcção-Geral do Ensino Liceal**

Artigo 696.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1:000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 1:000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Despesas com o pessoal:**

Artigo 757.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2:000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 2:000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro último, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Novembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Decreto n.º 39 439**

Não se afigura justo que, havendo necessidade de novamente autorizar concessões de serviço público de transporte em automóveis cujos prazos são improrrogáveis, se esquecessem os interesses e, porventura, os serviços dos concessionários que até agora lhes têm dado execução.

Por outro lado, não é possível ignorar as dificuldades que adviriam para o pessoal em serviço nas empresas que, por virtude da caducidade dessas concessões, dei-